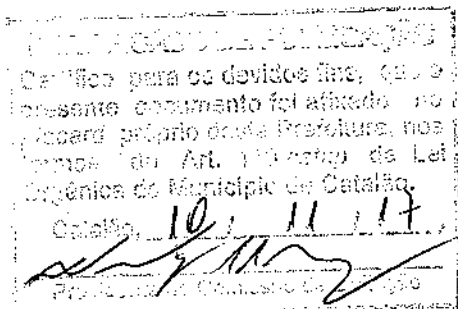


**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 345/2017.**



O presente contrato tem por objeto a **contratação de Empresas para fornecimento de Motocicletas zero quilômetros e Acessórios para compor a frota da Secretaria Municipal de Obras**, que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE CATALÃO** e a Empresa **REVENDEDORA SUL GOIANA DE MOTOS LTDA**, conforme os termos abaixo.”

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Obras, Sr. **Leonardo Martins de Castro Teixeira**, servidor público municipal, portador do RG nº 2.719.491 SSP - GO e CPF nº 470.894.821-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REVENDEDORA SUL GOIANA DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.271.700/0001-10, com sede/endereço na Rua Frederico Campos, nº 1050, Bairro JK, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Ricardo Safatle Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do CPF nº 116.245.741-49 e da CI/RG nº 564.901 SSP GO, residente e domiciliado(a) em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Da fundamentação legal:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 125/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Senhor Secretário de Administração em 08 de novembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017021843, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de Empresa para fornecimento de Motocicletas zero quilômetros equipadas com acessórios, para compor a frota própria da Secretaria Municipal de Obras**, conforme especificações abaixo relacionadas, com parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 125/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	12	UND	<p>MOTOCICLETA, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS. ARREFECIDO A AR, CILINDRADAS NO MÍNIMO 149,3 CC; TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 12,2 cv; EQUIPADAS COM OS ITENS A SEGUIR:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ ANTENA CORTA PIPA PARA MOTO RETRÁIL 3/8, DOBRÁVEL, 7 ESTÁGIOS, HASTE DE AÇO INOX; ABRAÇADEIRA DE ALUMÍNIO;</li> <li>◦ BAGAGEIRO EM AÇO SUPORTE, PARA SUSTENTAÇÃO DE BAÚ CONSTANTE NO ITEM ABAIXO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA;</li> <li>◦ BAULETO COM CAPACIDADE DE 45 LT. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA = 29 CM; LARGURA 39 CM; PROFUNDIDADE 45CM; COR PRETO; FECHADURA COM CHAVE COMPLETA; LENTE COM DEFLETOR TRASEIRO ACOMPANHADO DE PARAFUSO E BASE PARA FIXAÇÃO;</li> <li>◦ CAPACETE, COR PRETO; VISEIRA CRISTAL CONFECCIONADA EM POLICARBONATO EM 2,00 MM; ENGATE MICROTÉRMICO; COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO; REVESTIDO INTERNAMENTE COM TECIDO ANTIALÉRGICO; TAMANHO VARIADOS;</li> <li>◦ MATA CACHORRO (PROTECTOR FRANCÉS), PRODUZIDO EM AÇO TUBULAR; COR CROMADO;</li> </ul>	9.290,00	111.480,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>111.480,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$ 111.480,00 (cento e onze mil, quatrocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3.1. Os pagamentos pelos fornecimentos dos bens serão efetuados pela Tesouraria da Município de Catalão em até 30 (trinta) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata do veículo efetivamente entregue.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas	01.3019.04.122.4020.4144 - 449052
Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas	01.3019.04.122.4020.4144 - 339030

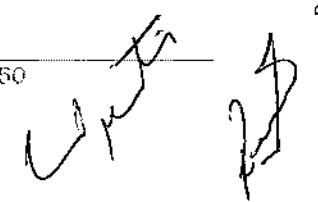
**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, **em 31/12/2017**, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem adquirido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

6.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1(um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo das motocicletas (aceite);

6.2. Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;



6.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, caso o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

6.4. As substituições de peças e mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas as obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

No caso de apresentarem defeitos e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão ser entregues pela EMPRESA VENCEDORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria de Obras Públicas deste Município.

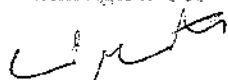
**PÁRAGRAFO SEGUNDO** - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Obras, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** - A instalação dos acessórios deverá ser realizada pela EMPRESA VENCEDORA.

**PÁRAGRAFO QUARTO** - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria de Obras.

**PÁRAGRAFO QUINTO** - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

**PÁRAGRAFO SEXTO** - O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantido sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O produto



ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**PÁRAGRAFO SÉTIMO** - O material a ser entregue deverá atender rigorosamente às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

**PÁRAGRAFO OITAVO** - A entrega das motocicletas deverá ser previamente agendada, na Secretaria de Obras, através do telefone (64)3441-5023.

**PÁRAGRAFO NONO** - Caberá ao servidor responsável pelo recebimento, rejeitar as motocicletas e acessórios caso estes não estejam de acordo com as exigências e/ou características descritas no Termo de Referência, bem como solicitar suas substituições num prazo estabelecido de 20 (vinte) dias.

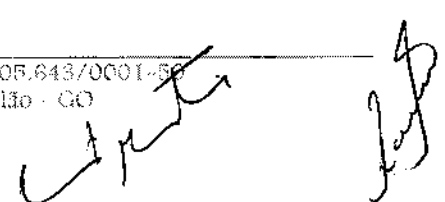
**PÁRAGRAFO DÉCIMO** - A conferência das especificações, quantidade, e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e Contratada. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 10.1. A contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:
  - 10.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
  - 10.1.3 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
  - 10.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
  - 10.1.5 Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência;
  - 10.1.6 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
  - 10.1.7 Definir o local de entrega do veículo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Fornecer e entregar os bens contratados, de acordo com a necessidade da Contratante, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;



II - Entregar os bens diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro – Catalão - Go, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

III - Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

IV - As fabricantes dos veículos ofertados deverão possuir representação autorizada na capital (Goiânia) e/ou região de Catalão, para prestação dos serviços de assistência técnica.

V - Fornecer garantia de fábrica dos bens, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VI - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VII - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

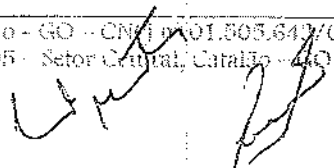
VIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

IX - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XI - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

XII - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;



XIII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Sr. Luiz Carlos Rodrigues dos Santos, conforme Portaria nº 018/2017, de 22 de agosto de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

15.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

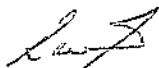
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2. E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 09 de novembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO CATALÃO**  
Leonardo Martins de Castro Teixeira  
Secretário Municipal de Obras  
CONTRATANTE

  
**REVENDEDORA SUL GOIÂNIA DE MOTOS LTDA**  
CNPJ 00.271.700/0001-10  
Ricardo Safatle Soares  
Representante Legal  
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

Nome:

CPF: 028540 9210 2

2ª TESTEMUNHA:

Nome:

CPF: 050473881-30